

RESOLUÇÃO Nº 35-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Altera o Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 47-CONSET/SEET/G, de 11 de julho de 2018, contido no Protocolo nº 12.882, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

UNICENTRO

Prof.^a Karina Worm Beckmann

Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	4
CAPÍTULO III DA CONTAGEM DE HORAS E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	5
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7
ANEXO	



UNICENTRO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 35 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2018.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento objetiva normatizar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, vinculado ao Departamento de Ciência da Computação, do *Campus* Cedeteg, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§1º As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso de Bacharelado em Ciência da Computação e estão em consonância com a legislação vigente.

§2º A carga horária mínima das Atividades Complementares a ser cumprida está especificada na matriz curricular do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§3º A carga horária deve ser cumprida com atividades realizadas durante os últimos quatro anos de matrícula ativa que antecedem a validação das Atividades Complementares pleiteadas. Somente serão consideradas atividades após seu ingresso no curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 2º O aluno está apto a solicitar a contagem de horas de Atividades Complementares quando regularmente matriculado na terceira ou quarta série do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, desde que apresente comprovação da carga horária total exigida.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 3º O Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste designa anualmente, a seu critério, uma Comissão Avaliadora, formada por no mínimo três professores, responsável por avaliar e validar as Atividades Complementares dos alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, bem como a contagem das horas de Atividades Complementares.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora tem o prazo de um mês, a partir da data final estipulada em Edital para a entrega dos documentos comprobatórios e da contagem das horas.

Art. 4º O Departamento de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste é responsável por publicar um Edital especificando as datas e instruções para entrega dos

documentos comprobatórios das Atividades Complementares.

Art. 5º É de responsabilidade do aluno o preenchimento da Tabela de Pontuação das Atividades Complementares, constante no Anexo deste regulamento, bem como a comprovação pelos documentos referentes às participações nas Atividades Complementares, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios devem ser apresentados, conforme instruções especificadas em Edital publicado pelo Departamento de Ciência da Computação.

Art. 6º Nenhuma Atividade Complementar realizada pelo aluno pode ser bi-pontuada.

Art. 7º As cópias dos documentos comprobatórios entregues pelos alunos devem ser arquivadas no Departamento de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Art. 8º Nos casos em que o aluno requerente cumpre todos os requisitos exigidos neste Regulamento, a Chefia do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste emite declaração homologatória das validações efetuadas pela Comissão Avaliadora, constando o cumprimento das Atividades Complementares, em duas vias.

Parágrafo único. Uma das vias da declaração é arquivada na pasta individual do aluno na Divisão de Apoio Acadêmico – DIAP, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, do *Campus* Cedeteg e a outra entregue ao aluno requerente.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE HORAS E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. A participação em Cursos de Extensão, Ciclos de Palestras, Palestras Individuais, Encontros, Seminários, Simpósios, Congressos, Jornadas, Cursos de Aperfeiçoamento e Minicursos promovidos e/ou realizados pelo Departamento de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Centro-Oeste ou por outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério de Educação do Brasil, bem como o Circuito Paraná de Software Livre, obedecem proporcionalidades e cargas horárias máximas.

§1º Em eventos da área de Computação em que a carga horária é comprovada são computadas 100% da carga horária para cada evento.

§2º Em eventos da área de Computação em que os certificados não comprovem a carga horária, são consideradas 4 horas por dia de evento.

§3º Em eventos de áreas afins e multidisciplinares são computadas 20% da carga comprovada para cada evento, respeitando-se o limite máximo total para estes eventos de 20 horas.

§4º Em eventos de áreas afins e multidisciplinares em que os certificados não comprovem a carga horária do evento são consideradas 2 horas por dia de evento, respeitando-se o limite máximo total para estes eventos de 20 horas.

§5º A participação em eventos com apresentação e/ou publicação de trabalhos, desde que o conteúdo ministrado seja relacionado ao conteúdo programático do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou que esteja diretamente relacionado ao exercício da futura profissão, tem a seguinte designação de horas:

I - ao participante com apresentação de artigo publicado são consideradas 20 horas por trabalho distinto;

II - ao participante com artigo publicado mas que não tenha realizado a apresentação do referido artigo são consideradas 14 horas por artigo distinto;

III - ao participante com apresentação de resumo expandido publicado são consideradas 12 horas por trabalho distinto;

IV - ao participante com resumo expandido publicado mas que não tenha realizado a apresentação do referido resumo expandido são computadas, para cada resumo expandido, 8 horas;

V - ao participante com apresentação de resumo publicado, de autoria própria, são consideradas 7 horas por trabalho distinto;

VI - ao participante com resumo publicado, mas que não tenha realizado a apresentação do referido resumo são computadas, para cada resumo, 5 horas;

§6º Para cursos de aperfeiçoamento na área de Computação, presenciais ou *online*, mediante validação realizada pela Comissão Avaliadora, são considerados 10% da carga horária de cada curso comprovada, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

Art. 10. A participação em Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica ou de Extensão, institucionais ou vinculados a agências de fomento, é reconhecida desde que a comprovação seja emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. São atribuídas 30 horas de Atividades Complementares por projeto de iniciação realizado.

Art. 11. A participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão universitária, vinculados ao Departamento de Ciência da Computação ou outro e aprovados pelos órgãos competentes, e cumpridas as atividades previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - como aluno participante da equipe executora, é considerada 1 hora de atividade complementar a cada 35 horas de projeto, respeitando-se o limite máximo de 20 horas;

II - como aluno ministrante de oficinas, minicursos, palestras, dentre outros, é computada a carga horária total desenvolvida em cada atividade, desde que a atividade não esteja atrelada a projeto contemplado no parágrafo I deste artigo, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

Art. 12. Comprovada a participação do aluno no Programa de Monitoria Discente de disciplinas vinculadas ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou ao Programa de Tutoria Discente a carga horária computada para cada participação nesta atividade corresponde a 15 horas de Atividades Complementares.

Art. 13. A participação em Programas de Educação Tutorial vinculados a cursos da área de Computação é reconhecida e são atribuídas 30 horas/ano de Atividades Complementares.

Art. 14. A participação representativa junto ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia ou ao Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Computação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO ou ao Conselho Administrativo do *Campus* Cedeteg ou ao Conselho de Administração da UNICENTRO ou ao Conselho Universitário da UNICENTRO são computadas 2,5 horas/semestre de Atividades Complementares por participação, respeitando-se o limite máximo de 10 horas.

Art. 15. A Publicação de Capítulos de Livros, Artigos, Resumos relacionados à

Computação em periódicos científicos, revistas e mídia oficial tem carga horária computada.

§1º A participação em capítulo de livro publicado corresponde a 30 horas de Atividades Complementares para cada capítulo publicado.

§2º A cada artigo publicado em periódico científico com Qualis/CAPES na área de Ciência da Computação corresponde a 40 horas de Atividades Complementares.

§3º A cada artigo publicado em periódico científico sem Qualis/CAPES na área de Ciência da Computação corresponde a 20 horas de Atividades Complementares.

§4º A cada resumo publicado em periódico científico, corresponde a 10 horas de Atividades Complementares.

§5º A cada artigo publicado em periódico não científico, revistas ou jornais da área da Computação, avaliado o mérito pela Comissão Avaliadora, corresponde a 5 horas de Atividades Complementares, respeitando-se o limite máximo de 15 horas.

Art. 16. A participação em Comissões Organizadoras de Eventos e Cursos é reconhecida desde que os cursos e/ou eventos sejam devidamente regulamentados.

§1º Para assessoria em curso e/ou evento promovido pela UNICENTRO são computadas 2 horas por atividade, respeitando-se o limite máximo de 6 horas.

§2º Ao participante de Comissão Organizadora de evento são atribuídas 5 horas, respeitando-se o limite máximo de 15 horas.

Art. 17. A Participação em Maratonas e/ou Competições na área de Computação tem 100% da carga horária computada, sem limite de carga horária.

Art. 18. A Participação em curso de formação na língua inglesa em escola reconhecida são atribuídas 5 horas por módulo feito. Nos casos de cursos com contagem por horas, serão atribuídas 5 horas a cada 50 horas cursadas. Para ambos os casos, respeitando-se o limite máximo de 20 horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Comissão Avaliadora decide sobre os casos omissos não previstos neste regulamento

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.^a Karina Worm Beckmann,
Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPO I – Participação em Cursos de Extensão, Ciclos de Palestras, Palestras Individuais, Encontros, Seminários, Simpósios, Congressos e Cursos de Aperfeiçoamento promovidos e/ou realizados pelo Departamento de Ciência da Computação da UNICENTRO ou outras instituições de Ensino Superior reconhecidas.

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Congressos, colóquios, simpósios, encontros, escolas, jornadas, semanas de estudos/minicursos da área de Informática, promovidos e/ou realizados pelo Departamento de Ciência da Computação da UNICENTRO ou outras Instituições de Ensino Superior e Circuito Paraná de Software Livre						Ilimitado
2	Eventos de áreas afins e multidisciplinares						20% carga horária de cada evento até o limite máximo de 20 horas
3	Apresentação de artigo publicado	20					Ilimitado
4	Publicação de artigo sem apresentação	14					Ilimitado
5	Apresentação de trabalho e resumo expandido publicado	12					Ilimitado
6	Publicação de resumo expandido sem apresentação	8					Ilimitado
7	Apresentação de trabalho e resumo publicado	7					Ilimitado
8	Publicação de resumo de autoria própria sem apresentação	5					Ilimitado
SUBTOTAL I							

GRUPO II – Participação em cursos de aperfeiçoamento da área de Computação

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação em cursos de aperfeiçoamento						10% carga horária de cada curso até limite máximo de 20 horas
SUBTOTAL II							

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

GRUPO III – Participação em projetos de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Extensão aprovados institucionalmente ou por agências de fomento à pesquisa

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação com atividades previstas no projeto já desenvolvidas	30					Ilimitado
SUBTOTAL V							

GRUPO IV – Participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão universitária vinculados ao Departamento de Ciência da Computação ou outro, e aprovados pelos órgãos competentes

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Ministrante						20 horas
2	Participante						1 hora a cada 35 horas de projeto até o limite máximo de 20 horas
SUBTOTAL III							

GRUPO V – Participação em Programa de Monitoria Discente de disciplinas vinculadas ao Curso de Ciência da Computação ou ao Programa de Tutoria Discente

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação	15					Ilimitado
SUBTOTAL IV							

GRUPO VI – Participação em Programas de Educação Tutorial vinculados a cursos da área de computação

		Horas/ano	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação	30					Ilimitado
SUBTOTAL VI							

GRUPO VII – Representação discente junto ao CONSET/SEET/G, CONDEP/DECOMP, CEPE, CAD/CAM/C, CAD ou COU

		Horas/semestre	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação	2,5					10 horas
SUBTOTAL VII							

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

GRUPO VIII – Publicação de capítulos de livros, artigos, resumos relacionados à computação em periódicos científicos, revistas e mídia oficial

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Capítulo de livro	30					Ilimitado
2	Artigo em periódico científico com Qualis/CAPES na área de Ciência da Computação	40					Ilimitado
3	Artigo em periódico científico sem Qualis/CAPES na área de Ciência da Computação	20					Ilimitado
4	Resumo em periódico científico	10					Ilimitado
5	Artigo em periódico não científico	5					15 horas
SUBTOTAL VIII							

GRUPO IX– Participação em comissões organizadoras de eventos e cursos

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Assessoria em curso promovido por Instituições	2					6 horas
2	Participação em Comissão Organizadora	5					15 horas
SUBTOTAL IX							

GRUPO X – Participação Maratonas/Competições da Computação

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação em maratonas/competições						Ilimitado
SUBTOTAL X							

GRUPO XI – Formação na Língua Inglesa

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação em curso de formação na língua inglesa						20
SUBTOTAL XI							

GRUPO XII – Participação em Outras Atividades

		Horas	QT	Total Horas	Pág.	Comissão Dept.	Limite Total
1	Participação em outras atividades de acordo com o Edital, a serem julgadas pela Comissão de Avaliação						
SUBTOTAL XII							

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESUMO

GRUPO	TOTAL	COMISSÃO - DEPARTAMENTO
I		
II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		
IX		
X		
XI		
XII		
HORAS OBTIDAS		

OBS.: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

Membros da Comissão de Avaliação:

NOME

ASSINATURA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 30-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o inciso 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 36-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Parecer nº 57-CONSET/SEET/G, de 15 de maio de 2013, contido no Protocolo nº 5.850, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Fábio Hernandes

Presidente do CONSET/SEET/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES	4
CAPÍTULO II DAS TERMINOLOGIAS	4
CAPÍTULO III DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	5
CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO	6
CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO	6
CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DOS ENVOLVIDOS	6
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO	8
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 30 – CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação é de natureza obrigatória, conforme matriz curricular do curso.

Art. 2º São objetivos do estágio supervisionado:

I – possibilitar a experiência teórico-prática no contexto da futura atividade profissional do aluno;

II – complementar a formação profissional, por meio da aplicação de técnicas e metodologias específicas da área de formação;

III – propiciar o estabelecimento de correlação entre os conhecimentos adquiridos na Universidade e as práticas adotadas em âmbito profissional;

IV – incentivar a capacidade crítica, criativa e de comunicação, oral e escrita, dos alunos, bem como sua atuação responsável na sociedade;

V – possibilitar ao aluno o aprofundamento em uma área específica, contribuindo para sua especialização profissional.

Art. 3º Os alunos poderão realizar atividades de estágio supervisionado nas seguintes modalidades:

I – Estágio-empresa: a ser realizado em organização pública ou privada, envolve atividades de integração e aplicação de conhecimentos teórico-práticos para a resolução de um problema delimitado;

II – Estágio-pesquisa: a ser desenvolvido em instituição de ensino superior ou de pesquisa, envolve atividades de pesquisa científica em área específica de conhecimento.

CAPÍTULO II

DAS TERMINOLOGIAS



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º São terminologias utilizadas neste regulamento:

I – Aluno ou Estagiário: acadêmico do Bacharelado em Ciência da Computação da UNICENTRO, matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, que exercerá as atividades da disciplina Estágio Supervisionado e do Estágio Supervisionado em campo;

II - Professor da disciplina Estágio Supervisionado: professor do Departamento de Ciência da Computação, DECOMP/G, responsável pela disciplina Estágio Supervisionado que também responderá por coordenar e operacionalizar, além da disciplina Estágio Supervisionado, as atividades de estágio supervisionado desenvolvidas em campo;

III - Orientador: professor ou pesquisador que exerça a função de conduzir o projeto de estágio-pesquisa do aluno em área específica, podendo também ser requisitado pelo aluno que desenvolve estágio-empresa;

IV - Coorientador: professor ou pesquisador que exerça a função de coorientar o projeto de estágio do aluno em área específica;

V - Supervisor: profissional habilitado com formação acadêmica ou experiência prática na área do estágio-empresa, designado pela unidade concedente, também denominado de orientador externo na Resolução nº55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

VI - Plano de atividades: documento desenvolvido pelo aluno, com aval de seu orientador/supervisor, contendo a descrição do problema, os objetivos e as descrições das atividades, incluindo embasamento teórico e metodológico, e detalhando também as atividades que contemplem a carga horária do estágio supervisionado desenvolvido em campo;

VII - Trabalho final: documento a ser apresentado pelo estagiário, com aval de seu orientador/supervisor, para avaliação final da disciplina Estágio Supervisionado, em formato a ser definido pelo professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º As unidades concedentes de estágio podem ser organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino ou pesquisa, desde que exerçam alguma atividade relativa à área de formação em questão.

Art. 6º As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – instalação/ampliação, manutenção e suporte de infraestrutura de tecnologia de informação;

II – projeto ou desenvolvimento de sistemas computacionais;

III – estudo, proposição e desenvolvimento de soluções computacionais para suprir deficiências tecnológicas;

IV – participação em projetos envolvendo metodologias, técnicas e tecnologias da área;

V – participação em atividades de auditoria/consultoria em sistemas computacionais.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O acompanhamento das atividades de estágio supervisionado varia conforme a modalidade das atividades a serem desenvolvidas:

I – estágio-pesquisa: o aluno deverá ter acompanhamento de pesquisador qualificado, denominado orientador, na área de conhecimento em que desenvolverá suas atividades;

II – estágio-empresa: o acompanhamento se dará por intermédio de profissional habilitado com formação acadêmica ou experiência prática na área, denominado supervisor, designado pela unidade concedente, que se responsabilizará pela viabilidade do trabalho e atestará a realização das atividades desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo único. Na modalidade estágio-pesquisa o aluno poderá recorrer a um coorientador e na modalidade estágio-empresa o aluno poderá recorrer a um orientador vinculado ao DECOMP/G.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Para iniciar o estágio supervisionado o aluno deverá enviar seu plano de atividades ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado, dentro do prazo designado pelo professor da disciplina, e obter sua aprovação por uma banca examinadora.

Parágrafo único. Caso o estágio seja inviabilizado técnica ou operacionalmente, as atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas pelo professor da disciplina Estágio Supervisionado, a fim de convalidar as horas cumpridas, e o aluno deverá apresentar novo plano de atividades contendo atividades que contemple o número de horas complementar à carga já cumprida.

Art. 9º O acompanhamento dar-se-á por meio da apresentação de relatórios periódicos definidos pelo professor da disciplina.

Art. 10. Para a disciplina estágio supervisionado, o aluno deverá apresentar um trabalho final, resultante da experiência adquirida com o projeto desenvolvido.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 11. Ao professor responsável pela disciplina Estágio Supervisionado cabe exercer as seguintes funções:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – apresentar calendário das atividades e formato dos documentos de acompanhamento e avaliação;

II – encaminhar documentos necessários para a confecção de convênio entre a UNICENTRO e a unidade concedente de estágio, quando for o caso;

III – elaborar e assinar os termos de compromisso;

IV – acompanhar, manter registros e organizar as etapas de avaliação dos alunos;

V – orientar os alunos na elaboração dos documentos de registro e avaliação;

VI – manter cadastro de profissionais habilitados, por área de atuação, para auxiliar na avaliação de planos de atividades, relatórios e demais instrumentos resultantes de estágio;

VII – elaborar documento, a ser preenchido pela unidade concedente de estágio, que avalie a infraestrutura existente na mesma;

VIII - avaliar a adequação das instalações disponíveis da unidade concedente, conforme documento contido no inciso VII deste artigo;

IX – arquivar os planos de atividades, relatórios e trabalhos finais, devidamente assinados pelos alunos e supervisores/orientadores, bem como o calendário de atividades e os formulários de avaliação;

X – produzir, ao final da disciplina, um compêndio dos resultados apresentados contendo os planos de atividades, relatórios, trabalhos finais, dentre outros, que ficará arquivada no DECOMP/G;

XI – manter comunicação com as unidades concedentes, por meio dos orientadores/supervisores, enviando comunicações pertinentes às atividades de estágio;

XII – propiciar o contato com empresas ou orientadores e, em última instância, responsabilizar-se por orientar os alunos que pretendam desenvolver estágio-pesquisa na área em que atua.

Art. 12. Ao supervisor cabe exercer as seguintes funções:

I – acompanhar e avaliar o plano de atividades;

II – dar suporte para a realização das atividades específicas do plano;

III – oferecer suporte à elaboração dos documentos pertinentes ao estágio;

IV – fornecer ao professor da disciplina informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 13. Ao orientador cabe exercer as seguintes funções:

I – orientar o aluno em assuntos específicos do projeto e do ambiente em que o estágio é desenvolvido;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

III – revisar os documentos de planejamento/avaliação desenvolvidos pelo aluno;

IV – participar das atividades de avaliação do estágio e de eventos propostos pelo professor da disciplina Estágio Supervisionado;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – fornecer ao professor da disciplina informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 14. Ao aluno/estagiário compete:

I – observar e cumprir este regulamento, bem como zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

II – elaborar, em conjunto com o orientador/supervisor, o plano de atividades e os demais documentos de registro e avaliação;

III – cumprir as atividades previstas no plano de atividades e apresentar os documentos de avaliação e trabalho final nos prazos estipulados pelo professor da disciplina;

IV – atender as normas da unidade concedente de estágio;

V – manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

VI – manter o professor da disciplina informado sobre os acontecimentos relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio;

VII – participar dos eventos propostos pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do plano de atividades e do trabalho final da disciplina será realizada por uma banca examinadora composta por três professores.

§ 1º – no caso do aluno ter desenvolvido o estágio na modalidade estágio-empresa, a banca examinadora será composta pelo professor da disciplina e dois outros membros, designados pelo professor da disciplina;

§ 2º – no caso do aluno ter desenvolvido o estágio na modalidade estágio-pesquisa, a banca examinadora será composta pelo professor da disciplina, pelo orientador e outro membro, designados pelo professor da disciplina;

§ 3º – na impossibilidade do orientador participar da banca examinadora, este poderá ser substituído pelo coorientador ou designado outro membro.

Art. 16. Quanto aos critérios de avaliação do plano de atividades, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – adequação do projeto à proposta pedagógica do curso;

II – mérito do projeto, considerando sua modalidade;

III – embasamento teórico/metodológico do projeto;

IV – conformidade do cronograma com a proposta;

V – redação adequada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao plano de atividades poderá ser



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

aprovado ou reformulado.

Art. 17. Quanto aos critérios para avaliação do trabalho final:

I – descrição das atividades desenvolvidas conforme o Plano de Atividades aprovado;

II – desenvolvimento das atividades de acordo com o cronograma;

III – resultados obtidos;

IV – redação adequada.

§ 1º – Nos casos em que aluno substituir seu plano de atividades, conforme previsto no parágrafo único do Art. 8º deste Regulamento, o aluno deve apresentar no trabalho final as atividades desenvolvidas durante todo o período de estágio supervisionado em todos os planos de atividades que obteve aprovação.

§ 2º – A avaliação do trabalho final será condicionada à entrega da comprovação das horas de estágio supervisionado em campo.

Art. 18. A nota final da disciplina de estágio supervisionado é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 1º – cada membro da banca examinadora atribuirá uma única nota entre zero e dez, seguindo os critérios e pesos propostos pelo professor da disciplina e aprovados pelo Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Computação, CONDEP/DECOMP/G, no início do período letivo.

§ 2º – Em caso de entrega fora dos prazos e com justificativa não aceita pelo CONDEP/DECOMP/G, o aluno será penalizado em 1,5 pontos na sua nota final da disciplina.

Art. 19. O aluno é considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado se sua nota final for maior ou igual a sete pontos e sua frequência igual ou superior a 75%.

Art. 20. Pela nota final ser atribuída por uma banca examinadora não cabe recursos com relação ao resultado final.

Art. 21. O aluno somente terá validada a carga horária do Estágio Supervisionado em campo se obtiver aprovação na disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O estagiário responde, civil e criminalmente, por ações lesivas de qualquer natureza que tenha praticado ou que venha a praticar contra a entidade concedente ou contra a UNICENTRO, no que concerne ao estágio supervisionado.

Art. 23. As áreas de estágio não contempladas no Capítulo III deverão ser avaliadas pelo Conselho Departamental, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 24. A jornada de estágio deve ser realizada de acordo com os horários definidos entre as partes interessadas, desde que observada a carga horária de estágio definida na matriz curricular, a fim de não comprometer o desenvolvimento das atividades didáticas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares ou recesso pedagógico, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre as partes, sempre com a interveniência do professor da disciplina, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 24. Casos omissos a este regulamento deverão ser dirimidos no fórum do CONDEP/DECOMP/G no âmbito de suas competências.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Fábio Hernandes,

Presidente do CONSET/SEET/G/UNICENTRO.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 99-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o inciso 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 36-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Unicentro, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 159-CONSET/SEET/G, de 14 de dezembro de 2012, contido no Protocolo nº 12.805, de 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Ciência da Computação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Fábio Hernandes

Presidente do CONSET/SEET/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II DA PROPOSTA DO TRABALHO	4
CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO	5
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	6
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99 – CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, tem por objetivo levar o discente ao desenvolvimento de um projeto na área de Ciência da Computação.

Art. 2º A disciplina TCC deve:

- I. constar de análise teórico-científica, metodologias, técnicas ou ferramentas relativas a software ou hardware, em consonância com os objetivos do curso;
- II. gerar, a título de trabalho final, um documento conforme normas técnicas estabelecidas na disciplina;

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DO TRABALHO

Art. 3º Cada aluno matriculado na disciplina TCC deve submeter uma proposta de trabalho aceita por um docente orientador e encaminhada ao professor da disciplina, conforme data definida pelo Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Computação, CONDEP/DECOMP/G.

Art. 4º Todas as propostas de trabalhos com os respectivos títulos, mesmo que provisórios, em formato de projeto, devidamente assinadas pelos orientadores, devem ser encaminhadas ao professor da disciplina na data estabelecida no cronograma da disciplina.

§ 1º Os discentes que não encaminharem suas propostas de trabalho até a data definida não podem desenvolver o trabalho.

§ 2º As propostas devem ser aprovadas pelo CONDEP/DECOMP/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º A orientação é garantida a cada discente matriculado na disciplina TCC e é exercida por docente pertencente ao CONDEP/DECOMP/G, cuja proposta de trabalho para a disciplina tenha sido elaborada pelo discente, com a devida anuência do docente orientador.

Art. 6º O desenvolvimento do trabalho pode contar com co-orientação, desde que haja anuência do docente orientador e não gere ônus à instituição.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Cabe ao CONDEP/DECOMP/G analisar e aprovar:

- I. os modelos de proposta de trabalho e os formulários de avaliação;
- II. o pedido de mudança de orientador;
- III. as proposta de projeto e possíveis alterações;
- IV. formalizar as bancas examinadoras para avaliação dos trabalhos finais;
- V. publicar em edital as datas das defesas finais dos trabalhos contendo o nome do discente, o título do trabalho, os membros da banca examinadora, o local e o horário.

Art. 8º Ao professor da disciplina compete:

- I. articular-se com o CONDEP/DECOMP/G para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. levantar e divulgar, em tempo hábil, para os discentes matriculados na disciplina as propostas temáticas de orientação sugeridas e encaminhadas pelos docentes;
- III. orientar os discentes para que escolham seus docentes orientadores;
- IV. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho final;
- V. definir ou manter atualizados os formulários, instrumentos complementares e outras formas que venham a auxiliar o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- VI. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VII. substituir o docente orientador na presidência da banca examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;
- VIII. arquivar os documentos referentes ao trabalho final;
- IX. em conjunto com a chefia do departamento emitir declarações de orientação, co-orientação e de participação em bancas examinadoras;
- X. divulgar as datas pertinentes ao cronograma da disciplina;
- XI. zelar pelo bom andamento da execução do regulamento comunicando ao CONDEP/DECOMP/G qualquer irregularidade ocorrida;
- XII. servir de mediador em caso de ocorrência de conflito de interesses;
- XIII. enviar ao CONDEP/DECOMP/G, para divulgação, uma planilha na qual deve constar o nome do discente, o título do trabalho, os membros da banca examinadora, a data e o horário da defesa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º Compete ao docente orientador:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com cada discente orientado;
- III. encaminhar ao professor da disciplina TCC o resultado da avaliação final da banca examinadora, preenchendo a ata de defesa.
- IV. levar ao conhecimento do professor da disciplina os problemas que porventura venham a existir, no tocante ao bom andamento do trabalho.
- V. orientar e corrigir os documentos produzidos a partir do trabalho desenvolvido;
- VI. presidir a banca examinadora.

Parágrafo Único: Cada docente orientador pode orientar no máximo três alunos, extrapolado este número a orientação fica condicionada à aprovação do CONDEP/DECOMP/G.

Art. 10 Compete ao co-orientador, caso houver, acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º O co-orientador deve contribuir para o desenvolvimento do trabalho e não substituir o orientador em suas competências.

§ 2º O co-orientador não pode participar da banca examinadora, caso o orientador participe.

Art. 11 Compete ao discente da disciplina TCC:

- I. cumprir o plano de atividades e cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- II. reunir-se com o orientador regularmente, durante o período de desenvolvimento do trabalho;
- III. cumprir rigorosamente as datas de entrega dos documentos conforme cronograma de atividades da disciplina;
- IV. empenhar-se na busca do conhecimento e assessoramento necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V. comunicar, por escrito ao professor da disciplina, a necessidade de alteração da proposta de trabalho, juntamente com as alterações sugeridas, com anuência do orientador;
- VI. comunicar, formalmente, da desistência, quando for o caso;
- VII. comunicar ao professor da disciplina eventuais problemas relacionados a orientação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 12 A nota final da disciplina TCC é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único: Cada membro da banca atribuirá uma única nota entre zero e dez, seguindo os critérios e pesos propostos pelo professor da disciplina e aprovados pelo CONDEP/DECOMP/G no início do período letivo.

Art. 13 O aluno é considerado aprovado na disciplina TCC se sua nota final for maior ou igual a sete pontos.

Parágrafo único: O aluno que obtiver nota final inferior a sete esta reprovado.

Art. 14 Pela nota final ser atribuída por uma banca examinadora não cabe recursos com relação ao resultado final.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pelo CONDEP/DECOMP/G, no âmbito de suas competências.

Art. 16 As normas complementares a este regulamento são decididos pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na presente data

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Fábio Hernandes
Presidente do CONSET/SEET/G

UNICENTRO